



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON



15/09/2020

17h14min

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº. 001/2020
CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete da Presidência

FARROUPILHA
Simone

AO PROJETO DE LEI Nº. 038/2020

Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015.

Os VEREADORES que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 123, inciso IX, do Regimento Interno, propõem a seguinte **EMENDA** ao **PROJETO DE LEI Nº. 038/2020**.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

MODIFICA-SE a o Art. 1.º do Projeto de Lei nº 038/2020, que Altera a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

II - (...)

c) - aos estabelecimentos de recreação e lazer, tais como: bares com música ambiente ou ao vivo, salões de baile, salões de festa, clubes noturnos, discotecas, boates, danceterias, estabelecimentos com 3 ou mais mesas de bilhares de qualquer tamanho, boliches, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência ou estabelecimento com atividade correlata a lojas de conveniência;"

MODIFICA-SE o Projeto de Lei n.º 038/2020 para alterar o Art. 7.º dos §§ 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º (...)

§ 1.º A licença de funcionamento definitiva ou a autorização para habitar do empreendimento objeto de EIV/RIV somente será expedida se forem cumpridas todas as medidas preventivas apresentadas no EIV/RIV e no Parecer Técnico Conclusivo da CTPM e aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 - Centro - Farroupilha - RS - Brasil

9



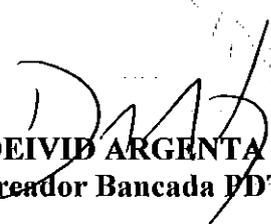
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

§ 2.º Caso não seja possível que as medidas preventivas estejam prontas antes da licença inicial (alvará de construção), o empreendedor deverá responsabilizar-se expressamente pelo integral cumprimento até a última etapa do procedimento de licenciamento (alvará de funcionamento definitivo, habite-se, etc.), mediante assinatura de Termo de Compromisso Específico.

MODIFICA-SE o Projeto de Lei n.º 038/2020 para acrescer o §§ 4.º ao Art. 7.º da Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4.º A licença de funcionamento provisória poderá ser emitida, mediante protocolo do EIV/RIV e assinatura do Termo de Compromisso Específico.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2020.


DEIVID ARGENTA
Vereador Bancada PDT


THIAGO BRUNET
Vereador Bancada PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei n.º 038/2020 do Poder Executivo tem como objetivo alterar a Lei Municipal n.º 4.169, de 11-11-2015, que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV.

De modo que as alterações propostas pela emenda visam desburocratizar novos empreendimentos em sua fase inicial na liberação do alvará provisório. Sendo o estudo do EIV, ainda obrigatório quando necessário na liberação do alvará definitivo ou habite-se do empreendimento ou atividade. Outro fator importante nesta tomada de decisão é a Resolução N.º 150, de 03-12-19, do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, que reduziu o tempo para a formalização das ME ou EPP para o Simples, de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias para a liberação do alvará. Desta forma, reduziríamos o tempo de processo burocrático para as novas atividades.

E, contudo desvincular o objeto de estudo dos novos empreendimentos que possuam até 02 (duas) mesas de bilhares para entretenimento e lazer. Sendo assim, modificou-se a redação do art. 2º, item c, que define os estabelecimentos e atividades que necessitam do estudo de impacto de vizinhança.

Diante do exposto, e entendendo ser relevante a proposta, solicita-se a aprovação desta emenda ao Projeto de Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2020.